



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 063/2023

Vila Pavão/ES, 26 de julho de 2023.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 061/2023, pelo qual propomos a alteração da redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378/2022, de 20 de abril de 2022, que Dispõe sobre a criação de cargo e vagas de provimento efetivo; extinção de cargo e vagas de provimento efetivo; e alteração de referência de cargo de provimento efetivo, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A presente proposta visa a alteração da redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378/2022, de 20 de abril de 2022, com o objetivo de ampliar a concorrência para o cargo de **Auditor Fiscal de Tributos Municipais**, para as 02 (duas) vagas que serão ofertadas no concurso público a ser realizado, passando a exigir dos candidatos formação em nível superior em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ao invés de exigir formação de nível superior em áreas específicas, conforme atualmente exigido.

Nesse diapasão, através do memorando nº 088/2023, o Secretário de Finança e Orçamento, com o objetivo de ampliar a concorrência para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, sugere a inclusão de formação de nível superior em economia e engenharia, como requisito para concorrer ao cargo.

Todavia, melhor analisando o assunto, constata-se que os novos editais de concurso público para provimento de cargo de auditor fiscal de tributos, seja de qualquer das esferas, tem exigido tão somente que o candidato tenha formação em nível superior em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Conforme sobredito, conforme podem ser extraídos dos sites eletrônicos, tanto a **Receita Federal do Brasil**, através do **EDITAL Nº 1 - RFB, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022**, quanto a **Prefeitura de São Paulo**, através do **EDITAL Nº 01/2023**, bem como tanto outros entes de todas as esferas de governos, com objetivo tornar mais competitiva a disputa pela ocupação de vagas de cargos públicos de Auditor Fiscal de Tributos, tem exigido tão somente do candidato, diploma de conclusão de curso superior, em qualquer área, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Destarte, optamos por propor a alteração da redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378/2022, de 20 de abril de 2.022, em conformidade com o método adotado pela maioria dos entes da Federação, de forma permitir a participação de maior número de candidatos, ampliando a concorrência para as 02 (duas) vagas do **Auditor Fiscal de Tributos Municipais**, que serão ofertadas no concurso público a ser realizado, para passando a exigir do participante do certame formação em nível superior em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

A urgência no presente caso, se justifica em razão dos procedimentos já em andamentos para realização do concurso público, quando deverão ser ofertadas para provimento todas as vagas existentes no quadro de cargos de provimento efetivo desta municipalidade.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:0eba7502-4ea4-4af9-9a3c-d39f0c41102b>
Projeto de Lei Nº 000063/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 063/2022, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Alteração da redação do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378/2022, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378/2022, de 20 de abril de 2022, que Dispõe sobre a criação de cargo e vagas de provimento efetivo; extinção de cargo e vagas de provimento efetivo; e alteração de referência de cargo de provimento efetivo, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As vagas criadas por esta Lei para o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais deverão ser providas por servidor que possua formação de nível superior em qualquer área, em nível de graduação, com diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.***.***.**
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
28/07/2023 10:44:39

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:0eba7502-4ea4-4af9-9a3c-d3910c41102b>
Projeto de Lei Nº 000063/2023

